

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01625

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



LEI MUNICIPAL Nº 2162, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Institui no âmbito do Município de Timon o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Timon o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuinte, pessoas jurídicas de direito público ou privado, de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cuja apuração ou consolidação dos créditos tenha ocorrido até **31.12.2018**.

§ 1º. A adesão ao PPI implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, exceto os débitos referentes ao Simples Nacional e multa de trânsito, e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

§ 3º. O PPI abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, inclusive aqueles, objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

Art.2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de adesão, podendo ser liquidados à vista, com previsão de entrada ou integralmente parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O pagamento da 1ª (primeira) parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

§ 2º. A concessão do parcelamento não implicará em moratória, novação, transação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito.

Art.3º. A apuração e consolidação dos débitos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Pagamento da 1ª parcela no ato da assinatura do contrato de parcelamento, os valores parcelados deverão obedecer aos limites previstos no art. 8º desta lei:

a) para pagamento à vista, os acréscimos decorrentes de juros, multas de mora, incidentes até a data de adesão, serão reduzidos haverá redução de 100% (cem por cento);

b) para pagamento com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multa de mora,

incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 90% (noventa por cento). O valor remanescente deverá ser parcelado em parcelas mensais e sucessivas, conforme segue:

TABELA PARA REMANESCENTE DOS PARCELAMENTOS COM ENTRADA

VALORES	NUMERO DE PARCELAS
ATÉ 50,00	ÚNICA
50,01 A 400,00	ATÉ 8
401,00 A 1.000,00	ATÉ 12
1.000,01 A 2.000,00	ATÉ 16
2.000,01 A 4.000,00	ATÉ 20
4.000,01 A 8.000,00	ATÉ 24
8.000,01 A 16.000,00	ATÉ 30
16.000,01 A 32.000,00	ATÉ 40
ACIMA DE 32.000,00	ATÉ 60

c) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

d) para pagamento entre 7 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento);

e) para pagamento entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);

f) para pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 10% (dez por cento);

II – Débitos oriundos de AUTOS DE INFRAÇÃO, pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do contrato de parcelamento. Os valores parcelados deverão obedecer aos limites previstos no art. 8º desta Lei:

a) para pagamento à vista, haverá redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa punitiva, dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora.

b) para pagamento com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito, o valor da multa da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multa de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 70% (setenta por cento). O valor remanescente deverá ser parcelado em parcelas mensais e sucessivas, conforme segue:

TABELA PARA REMANESCENTE DOS PARCELAMENTOS COM ENTRADA

VALORES	NUMERO DE PARCELAS
ATÉ 50,00	ÚNICA
50,01 A 400,00	ATÉ 8
401,00 A 1.000,00	ATÉ 12
1.000,01 A 2.000,00	ATÉ 16
2.000,01 A 4.000,00	ATÉ 20
4.000,01 A 8.000,00	ATÉ 24
8.000,01 A 16.000,00	ATÉ 30
16.000,01 A 32.000,00	ATÉ 40
ACIMA DE 32.000,00	ATÉ 60

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



- c) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);
- d) para pagamento entre 7 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);
- e) para pagamento entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 30% (trinta por cento);
- f) para pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 20% (vinte por cento);

III– Débitos oriundos de AUTOS DE INFRAÇÃO DO PROCON, pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do contrato de parcelamento. Os valores parcelados deverão obedecer aos limites previstos no art. 8º desta Lei:

- a) para pagamento à vista, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidente até a data da adesão, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento);
- b) para pagamento com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito, o valor da multa da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multa de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). O valor remanescente deverá ser parcelado em parcelas mensais e sucessivas, conforme segue:

TABELA PARA REMANESCENTE DOS PARCELAMENTOS COM ENTRADA

VALORES	NUMERO DE PARCELAS
ATÉ 50,00	ÚNICA
50,01 A 400,00	ATÉ 8
401,00 A 1.000,00	ATÉ 12
1.000,01 A 2.000,00	ATÉ 16
2.000,01 A 4.000,00	ATÉ 20
4.000,01 A 8.000,00	ATÉ 24
8.000,01 A 16.000,00	ATÉ 30
16.000,01 A 32.000,00	ATÉ 40
ACIMA DE 32.000,00	ATÉ 60

- c) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);
- d) para pagamento entre 7 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 30% (trinta por cento);
- e) para pagamento entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 20% (vinte por cento);
- f) para pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 10% (dez por cento);

Art. 4º. O objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, será consolidado na data da adesão do sujeito passivo ao PPI, constituindo-se o valor principal, a penalidade pecuniária, a multa e os juros moratórios incidentes.

Art. 5º. A partir da data da consolidação, o saldo devedor do contribuinte será atualizado com base na variação do índice de Preços do Consumidor Amplo Especial- IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, conforme dispõe o Art. 385 do Código Tributário Municipal (LC 25, de 17.12.2013)

Art. 6º. A adesão ao PPI sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos municipais tributários e não tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A adesão ao PPI sujeita, ainda, o contribuinte:

- I- Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II- Ao pagamento regular das parcelas dos tributos municipais, com vencimento posterior a data de opção.

Art. 7º. O não pagamento da parcela no vencimento estipulado no parcelamento sujeita-se, a partir da data da concessão do benefício:

- I- A atualização, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuado com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial- IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao da atualização;
- II- A incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, de multa de mora e demais encargos legais, calculados no primeiro dia de cada mês subsequente à concessão.

Art. 8º. O valor de cada parcela corresponderá a, no mínimo:

- I- Para a pessoa física: R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- II- Para pessoa jurídica:
- a) Empresário Individual: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Microempresa: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Empresa de Pequeno Porte - EPP: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- e) Demais pessoas jurídicas não enquadradas nas alíneas anteriores: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Para o disposto no caput considera-se o enquadramento do contribuinte na data do fato gerador da obrigação.

Art.9º. O pedido administrativo de adesão será formalizado mediante requerimento do interessado, em formulário, previsto em regulamento.

§ 1º. Por ocasião do pedido de parcelamento, devem ser juntados, obrigatoriamente, para cada categoria de contribuintes, os seguintes documentos, que farão parte integrante do parcelamento:

I- No caso de pessoas jurídicas:

- a) Cópia de contrato social da empresa e todas as alterações posteriores ou certidão Simplificada e atualizada da Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- b) Cópia do documento de identificação do sócio-gerente e, em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, de comprovante de enquadramento como Microempresa ou EPP, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta, em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

II- No caso de pessoas físicas:

- a) Cópia de comprovação da propriedade ou posse do bem, em se tratando de parcelamento de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Cópia de documentos pessoais:
1. Registro geral – RG;
 2. Cadastro de Pessoa Físicas – CPF.

§ 2º. Havendo procurador, deverá ser apresentado original de instrumento público ou particular de procuração.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas ou Empresas de pequeno Porte – EPP, aquelas definidas como tal pelo art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

§ 4º. Considera-se Empresário Individual, aquele que exerce profissionalmente, e caráter pessoal, atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, devidamente registrado no registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 5º. Considera-se Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI, aquela constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, de acordo com o artigo 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 10. A exclusão do PPI dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II- Falência ou extinção da pessoa jurídica;
- III- Cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI;
- IV- Supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei como crime contra a ordem tributária;
- V- Atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A exclusão do PPI acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em dívida ativa daqueles porventura não inscritos, restabelecendo na integralidade os valores que haviam sido objeto de redução, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data.

§ 2º. Em caso de não pagamento do parcelamento de débitos ajuizados (executados), estes serão estornados e dar-se-á seguimento à execução pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. O prazo final para adesão ao PPI dar-se-á 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.



Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo expedirá os Decretos, Portarias, Ordem de Serviço e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições desta Lei.

Timon-MA, 26 de junho de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

SEMUF

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 035/2019
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 18/2019**

Faz saber a **DIEGO A OLIVEIRA ROCHA EIRELI** inscrição municipal: 35.477, CNPJ/CPF: 18.797.445/0001-00, endereço: Rua Antonio Rodrigues Manchado, 1682, Parque Piauí, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina - Termo de Início nº 102/2018 através da Ordem de Serviço Nº 2221-2138/2018, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 18/2019** datado em 26 de junho de 2019 e dos **Autos de Infração nº (s) 124/2019, 125/2019, 126/2019, 127/2019, 128/2019 e 129/2018**, datado em 26 de junho de 2019, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 26 de junho de 2019.
Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 036/2019
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 23/2019**

Faz saber a **POUSADA PALACIOS LTDA** inscrição municipal: 31.416, CNPJ/CPF: 05.321.993/0001-17, endereço: Rua São José, 098, Centro, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina - Termo de Início nº 22/2019 através da Ordem de Serviço Nº 2280-2186/2019, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 23/2019** datado em 27 de junho de 2019 e dos **Autos de Infração nº (s) 135/2019, 136/2019, 137/2019, 138/2019, 139/2019, 140/2019 e 141/2019** datado em 27 de junho de 2019, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 27 de junho de 2019.
Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 037/2019
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 17/2019**

Faz saber a **R A VERAS** inscrição municipal: 00791, CNPJ/CPF: 14.030.673/0001-07, endereço: Av. Presidente Médici, 1475, Térreo, Sala 01 Centro, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina - Termo de Início nº 89/2018 através da Ordem de Serviço Nº 2187-2112/2018, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 17/2019** datado em 26 de junho de 2019 e dos **Autos de Infração nº (s) 131/2019, 132/2019, 133/2019, 144/2019 e 143/2019** datado em 26 de junho de 2019, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 27 de junho de 2019.
Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

SLU

PORTARIA Nº 001 /2019-GS/SLU Timon - MA, 17 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor, **JOSÉ MARIA PINHO RODRIGUES**, assessor especial do superintendente, Portaria nº 0411/2019 – GP, como responsável pelo setor de transporte e efetuar o atesto de notas fiscais referente aos serviços de transportes da Superintendência de Limpeza Pública e urbanização de Timon – SLU.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a contar **03.06.2019**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 069/2019 - SEMS. Objeto: Prestação de Serviços Gráficos em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 010/2019, Liberação nº 444/2019- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** D. R. SANTOS NETO – ME – CNPJ nº 04.811.720/0001-98. **Valor total estimado:** R\$ 417.151,00 (quatrocentos e dezessete mil cento e cinquenta um reais). **Data de Assinatura:** 19/06/2019. **Data de Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 007/2019

Pregão presencial nº007/2019.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente Diversos, Didáticos e Pedagógicos para a Guarda Civil Municipal- GCM.

Fundamentação: da Lei federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: M. B. DE MENESES- ME – CNPJ nº 23.043.174/0001 - 37.

Valor Global R\$ 3.591,81 (Três Mil Quinhentos e Noventa e Um reais e Oitenta e Um centavos).

Data de assinatura: 25 de junho de 2019.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 05/2019 - SEMAG

OBJETO: Contratação de empresa para o sistema administrativo e tributário municipal para a contabilidade pública, arrecadações/ISS, sistema de protocolo, por meio de cessão de licença de uso temporário de software, contendo a implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenções, para o município de Timon/MA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com o fim de atender a necessidade da Secretaria municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA.

VIGENCIA: 05/06/2019 á 05/06/2020

VALOR: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)

CONTRATANTE: Secretaria municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA.

CONTRATADA: A.O.S SOFTWARE LTDA

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2019

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 71/2019 - SEMS. Objeto: Prestação de Serviços Gráficos em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 010/2019, Liberação nº 478/2019- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** FRANCISCO CARLOS CRAVEIRO FERREIRA – ME – CNPJ nº 17.893.036/0001-44. **Valor total estimado:** R\$ 155.777,50 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 26/06/2019. **Data de Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2018.

Fundamentação: Artigo 57, da Lei 8.666/93.

Objeto: Aluguel de carros tipo passeio para atender as necessidades administrativas.

Contratante: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS

DELEGADOS DE TIMON – MA - AGERT

Contratado: AUTO LESTE LTDA ME; CNPJ: 09.116.541/0001-54.

Assinatura: 25/06/2019.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 005/2019

Pregão presencial nº007/2019.



Ano VI Edição - Nº 01625

Objeto do Termo: Modificação sub clausula 1.2 da Clausula primeira “VALOR GERAL: “R\$ 507,65”, leia-se: “R\$ 520,40”.

Sub clausula Terceira 3.1: modificação do valor do contrato expresso no texto que passa a vigorar no Valor de R\$ 520,40 (Quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: J. L. B PEREIRA Comércio e Serviços – CNPJ nº 26.314.540/0001 - 33.

Valor Global: R\$ 520,40 (Quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 26 de junho de 2019.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2019

Pregão presencial nº 007/2019.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente Diversos e Pedagógicos para a Guarda Civil Municipal- GCM.

Fundamentação: da Lei federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: J. L. B. Pereira Comércio e Serviços – CNPJ nº 26.314.540/0001 - 33.

Valor Global R\$ 520,40 (Quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 05 de junho de 2019.

Retifica-se a portaria de diária 005/2019, do Sr. Helio Silva Lopes, onde se lê: Portaria de diária nº 005/2019-GS, Leia-se: Portaria: 032/2019- GP, onde se lê: Órgão: SEMUH, Leia-se : GABINETE DO PREFEITO, Publicado no diário oficial eletrônico do município no dia 19/06/2019 pg: 01

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

Portaria Diária N.º: 027/2019-GP

FAVORECIDO: Sebastião Carlos da Rocha Filho

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais)

PERÍODO: 01/07 a 02/07 de 2019

FINALIDADE: tratar de assuntos de interesse do Município de Timon.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa CERÂMICA FORTES LTDA, portadora do CNPJ 06.849.988/0001-44 estabelecida na BR 316, Km 05,S/N, bairro Boa Esperança - Timon/MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a emissão da Renovação da Licença de Operação da indústria.

A empresa BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA, portadora do CNPJ 10.339.976/0001-47 estabelecida na BR 226, Km 02, bairro Parque Alvorada - Timon/MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a emissão da Renovação da Licença de Operação de acordo com o Processo de nº 24/201.

Serviço Financeiro (Junho/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	998,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao mês)	0,5217
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

MUNICÍPIO
DE
TIMON:0611
5307000114

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2019.06.27 18:24:45
-03'00'